



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: pmsjm@bol.com.br

Lei nº 468 de 14 de dezembro de 2007.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu, para o exercício financeiro de 2008."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima e receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 9.448.008,19 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oito reais e dezenove centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 462, de 20 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos poderes do Município, Fundo Previdenciário e órgãos da Administração Municipal direta.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentária;

Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de créditos inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: pmsjm@bol.com.br

imprevistos e demais créditos adicionais conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu(MG), 14 de dezembro de 2007.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal